



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Câmara Mun. Gov. Edison Lobão.

Aprovado Em 04/08/2006

Francisco Soares Lima

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 022 de 21 de julho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo ou Legislativo Municipal a celebrar convênios com as Instituições Financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil com os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo ou Legislativo Municipal, por meio de Lei de Consignação n.º 022/2006, autorizado a celebrar convênios com as Instituições Financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores públicos municipais ativos ou inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.:

§ 1º - A consignação das prestações devidas pelo servidor à Instituição Financeira em decorrência das operações financeiras aludidas no *caput*, somente poderá ser procedidas e obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretroatável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

§ 2º - Fica o Poder Executivo ou Legislativo, por meio de Decreto ou Lei de Regulamentação, autorizado a editar as normas de execução da presente lei, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda, estabelecer as regras procedimentais. Caso não venha a ser editado o referido normativo, rege-se a execução da consignação conforme reza o convênio a ser celebrado entre o Poder Público e a Instituição Financeira.

Art. 2º – Esta Lei será sancionada pelo Prefeito Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão - MA, em 21 de julho do ano de 2006.

~~RAIMUNDO LIMA DE MORAES~~
Vereador

Câmara Mun. Gov. Edison Lobão,
Francisco Soares Lima
PRESIDENTE

